

LEI Nº 3386/88
de 16 de setembro de 1988

PROJ. Nº 113/88
P. Nº 113/88
1023-23 09 88

Obriga os órgãos da administração direta e indireta do Município a depositar em bancos oficiais as suas contribuições do FGTS.

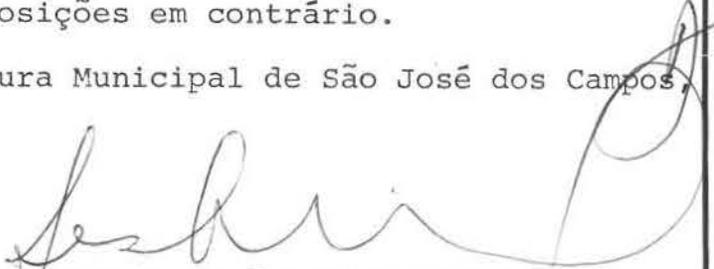
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

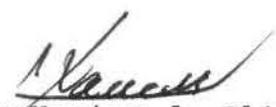
Artigo 1º - As contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) devidas pela administração direta e indireta do Município a seus servidores serão, obrigatoriamente, depositadas em estabelecimentos bancários oficiais da União ou do Estado de São Paulo.

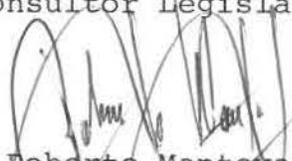
Artigo 2º - As contas vinculadas, relativas ao FGTS, mantidas atualmente em outros bancos serão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta lei, transferidas para os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

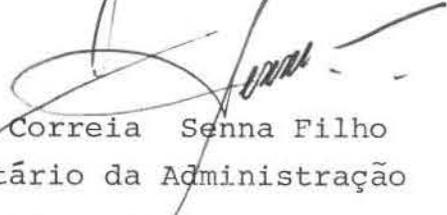
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
16 de setembro de 1988.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

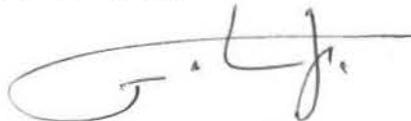

Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo


Jair Ferreira Santos
Secretário da Fazenda


João Correia Senna Filho
Secretário da Administração

cont. Lei nº 3386/88 - fls. 02

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos dezesseis dias do mês de se-
tembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Pedro Celestino de Freitas)